Prefeitura Municipal de Muriaé

CGC : 17.947.581/0001-76 Tel : (032) 3729-1248
Pça Cel Pacheco de Medeiros , 236 - Centro
CEP : 36.880 - Muriaé - MG

LEI Nº 2.619 / 2002.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o pagamento do IPTU/2002, gerando incremento na arrecadação dos Tributos Municipais.

O Prefeito Municipal de Muriaé-MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal efetuar promoção a Contribuintes adimplentes com o IPTU/2002, com premiação. Total de prêmios: 290 (duzentos e noventa), que serão divididos, aproximadamente, em 19 (dezenove) prêmios para cada Setor do Município, os quais somam um total de sete setores e oito Distritos, perfazendo um total de 15 (quinze) Setores entre Município e Distritos.

Art. 2º - A premiação será feita através de cartelas premiadas com provisão de premiação limitada com os seguintes prêmios que serão adquiridos por meio de processo licitatório.

QUANTIDADE. . . . . DISCRIMINAÇÃO DOS PRÊMIOS.	**VALOR UNITÁRIO Aproximado**	**VALOR TOTAL. aproximado**
002 – MOBILETES	R$ 3.400,00	R$ 6.800,00
007 - TVs 14"	R$ 400,00	R$ 2.800,00
005 - VÍDEOS CASSETES	R$ 389,00	R$ 1.945,00
010 - BICICLETAS ARO 20	R$ 139,00	R$ 1.390,00
010 - BICICLETAS ARO 16	R$ 130,00	R$ 1.300,00
030 – PATINETES	R$ 65,00	R$ 1.950,00
040 - RÁDIOS RELÓGIOS	R$ 19,90	R$ 796,00
040 - BONECAS EMÍLIAS	R$ 33,90	R$ 1.356,00
006 - VÍDEOS GAMES MEGA DRIVE	R$ 329,00	R$ 1.974,00
100 - CDs	R$ 18,00	R$ 1.800,00
040 – KITS ESCOLARES	R$ 17,50	R$ 700,00

Cada KIT, contêm: 01 mochila, 04 cadernos, lapiseira, caneta, bolsa escolar ou porta caneta, lápis etc., lápis de cor, cola, tesourinha, apontador de lápis, caneta hidrocor, borracha, régua e um livro de história infantil.

Total dos preços, aproximados, com a premiação - **R$ 22.811,00**

Art. 3º - Os recursos utilizados são oriundos de Dotação Orçamentária do orçamento anual do exercício de 2002.

Art. 4º - Em se tratando do Contribuinte inquilino, o prêmio será entregue mediante a apresentação do contrato de locação, devendo do mesmo constar que o IPTU é da responsabilidade do inquilino.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, MG, 10 de Abril de 2002.

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé